

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Rateio Administrativo e Rateio da Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – CIMOP

1. UNIDADE REQUISITANTE

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular:	Vanda Maria Bezerra de Campos Batista
Cargo:	Secretária Municipal
Matrícula:	190.615-1

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Viçosa/RN integra o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, tendo sua adesão ratificada pela Lei Municipal nº 296/2021 – GP/PMV, de 05/11/2021, publicada em 11/11/2021. Na condição de ente consorciado, o Município somente pode entregar recursos ao consórcio por meio de contrato de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, devendo consignar em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas, sob pena de suspensão e posterior exclusão do consórcio (art. 8º, caput e §§ 1º e 5º, da Lei nº 11.107/2005).

A presente demanda reúne, em processo único, as duas obrigações financeiras que o Município mantém com o CIMOP:

- a) Item 01 – Rateio Administrativo:** cota de participação destinada ao custeio da manutenção e do funcionamento da estrutura administrativa do consórcio, englobando despesas de pessoal civil e obrigações patronais, bem como despesas correntes e de capital (art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.017/2007). O Contrato de Rateio nº 25-A/2025 – CIMOP/PMV encerrou sua vigência em 31/12/2025, sendo necessário formalizar o instrumento relativo ao exercício de 2026;
- b) Item 02 – Rateio da Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** custeio da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, executada pelo CIMOP em regime de gestão associada. O Contrato de Programa nº 007/2024 e o Contrato de Rateio nº 2024007/001, que hoje amparam o serviço, têm vigência até 14/11/2026, conforme 1º Termo Aditivo, e foram celebrados com base em contratação do consórcio ao valor de R\$ 89,00 por tonelada.

Quanto ao Item 02, compete ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território (Lei nº 12.305/2010), sendo vedada a disposição final em lixões ou vazadouros a céu aberto, e o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020) exige a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, com prazos de adequação já exauridos. O Município não dispõe de unidade própria licenciada para essa finalidade.

Ocorre que o CIMOP concluiu novo procedimento licitatório para os serviços de manejo de resíduos sólidos – Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 000002/2026) –, do qual resultaram a Ata de Registro de Preços nº 009/2026, com vigência de 21/09/2026 a 21/09/2027, e o Contrato Administrativo nº 21090001/2026, firmado com a empresa Oeste Ambiental, com vigência de 30/09/2026 a 30/09/2027. Na nova contratação, o valor da destinação final passou a ser de **R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por tonelada**, e o consórcio adotou novos modelos de Contrato

de Programa, de Contrato de Rateio e de Termo de Adesão e Compromisso. Com o término dos instrumentos vigentes em 14/11/2026, torna-se necessário formalizar a adesão do Município à nova contratação, sob pena de interrupção de um serviço público essencial.

A reunião dos dois itens em um único processo justifica-se por envolverem as mesmas partes, o mesmo fundamento legal e a mesma natureza jurídica (repasso financeiro a consórcio público do qual o Município é integrante), em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade processual (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da formalização de instrumentos contratuais próprios para cada item.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme item 36-CD, e guarda alinhamento com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as ações de saneamento e de saúde pública do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Item 01 – Rateio Administrativo

- a) **Forma de execução:** transferência de recursos financeiros à conta bancária do CIMOP, nos termos do contrato de rateio;
- b) **Periodicidade:** mensal, até o décimo dia do mês de competência;
- c) **Valor:** cota anual fixada pela Assembleia Geral do CIMOP, segundo critérios objetivos aplicados a todos os consorciados;
- d) **Condição essencial:** prévia dotação orçamentária e regularidade da documentação do consórcio.

4.2. Item 02 – Rateio da Destinação Final de RSU

- a) **Serviço:** recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSU classes IIA e IIB, em unidade licenciada pelo órgão ambiental competente, com controle operacional, rastreabilidade e emissão de comprovantes de destinação, medido por tonelada efetivamente destinada, conforme especificado no item 1 da ARP nº 009/2026 – CIMOP;
- b) **Etapas a cargo do Município:** a coleta e o transporte dos resíduos até a unidade de destinação final permanecem sob execução direta do Município, com frota própria e licença ambiental de transporte, não havendo adesão aos itens de transporte (R\$/km) e de operação de estação de transbordo previstos na ARP;
- c) **Instrumentos:** Contrato de Programa (gestão associada), Termo de Adesão e Compromisso (Anexo Único do Contrato de Programa) e Contrato de Rateio, conforme modelos adotados pelo CIMOP;
- d) **Medição e pagamento:** mensal, com base nas medições e rateios encaminhados pela Diretoria Executiva do CIMOP, com repasse até o dia 10 de cada mês;
- e) **Sustentabilidade:** a destinação deve ocorrer exclusivamente em unidade com Licença de Operação vigente, vedada qualquer forma de disposição inadequada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item 01 – Rateio Administrativo. A cota anual de participação do Município é de R\$ 2.323,20, conforme tabela de rateio aprovada em Assembleia Geral do CIMOP. Considerando que o processo está

sendo formalizado no mês de outubro, a cota do exercício de 2026 será quitada em 02 (duas) parcelas mensais, nas competências de novembro e dezembro de 2026.

Item 02 – Destinação Final de RSU. O ETP do processo anterior estimou a geração de 1,33 t/dia (478,80 t/ano), com base na população urbana do Censo IBGE 2022 e no índice per capita de 0,73 kg/hab/dia do PERS/RN. A execução real demonstrou geração superior: o Contrato de Rateio nº 2024007/001 precisou ser acrescido em 25% por meio do 2º Termo Aditivo, elevando o quantitativo anual para 598,50 toneladas. Por refletir a demanda efetivamente verificada, adota-se esse quantitativo como estimativa para os próximos 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Memória de cálculo
01	Rateio Administrativo – exercício 2026	Parcela	02	Competências nov/2026 e dez/2026
02	Destinação final de RSU	Tonelada	598,50	Quantitativo anual após o 2º Termo Aditivo (≈ 1,64 t/dia; ≈ 49,88 t/mês)

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item 01. Não há solução de mercado para o objeto. O CIMOP é consórcio público formado exclusivamente por entes federativos (Lei nº 11.107/2005), e o acesso às suas ações depende da manutenção das contribuições pactuadas pelos consorciados, cujo valor é definido em Assembleia Geral, sem possibilidade de negociação com terceiros.

Item 02. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) **Implantação de aterro sanitário próprio:** inviável no curto prazo, pelo elevado custo de implantação, licenciamento e operação, desproporcional ao volume de resíduos gerado pelo Município;
- b) **Licitação própria do Município para contratação direta de aterro licenciado:** possível, mas com perda do ganho de escala, maior custo administrativo e risco de descontinuidade do serviço até a conclusão de um certame isolado;
- c) **Adesão (carona) à ARP nº 009/2026 para contratação direta da empresa registrada:** juridicamente possível (cláusula 3 da ARP), mas transferiria ao Município toda a gestão, a fiscalização e a medição junto à empresa, que hoje são exercidas pelo consórcio;
- d) **Gestão associada por meio do CIMOP (Contrato de Programa e Contrato de Rateio):** solução já adotada pelo Município desde 2024, com gestão, fiscalização, medição e pagamento centralizados no consórcio, ganho de escala decorrente da demanda conjunta dos municípios consorciados e preço obtido em licitação competitiva com ampla publicidade.

A alternativa "d" mostra-se a mais vantajosa, por reunir menor custo administrativo, continuidade do modelo já em execução, segurança jurídica e preço resultante de procedimento licitatório recente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do Item 01 corresponde à cota anual fixada pela Assembleia Geral do CIMOP. O valor unitário do Item 02 corresponde ao preço registrado na ARP nº 009/2026 e praticado no Contrato nº 21090001/2026 do CIMOP, obtido em Concorrência Eletrônica com ampla competitividade e

publicidade no PNCP (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Por se tratar de rateio, o Município reembolsa ao consórcio o custo efetivamente suportado, sem acréscimo de margem.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Rateio Administrativo – exercício 2026	Parcela	02	1.161,60	2.323,20
02	Destinação final de RSU (gestão associada – CIMOP)	Tonelada	598,50	99,00	59.251,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					61.574,70

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 61.574,70 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**. Para o Item 02, a média mensal estimada é de R\$ 4.937,63, sendo devidos apenas os valores correspondentes às toneladas efetivamente destinadas. Em relação ao valor anterior (R\$ 89,00/t), o novo preço representa variação de 11,24%, compatível com a recomposição de custos de contrato firmado em 2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização, por dispensa de licitação, dos seguintes instrumentos com o CIMOP:

- Contrato de Rateio – Rateio Administrativo (exercício 2026):** repasse da cota anual de R\$ 2.323,20, em 02 parcelas de R\$ 1.161,60, com vigência até 31/12/2026;
- Contrato de Programa – Gestão Associada de RSU:** delegação ao CIMOP da gestão da etapa de destinação final dos resíduos, com vigência de 12 meses, acompanhado do **Termo de Adesão e Compromisso (Anexo Único)**, no qual o Município indica o item aderido (destinação final, R\$ 99,00/t) e declara manter a coleta e o transporte com frota própria;
- Contrato de Rateio – Gestão de RSU:** repasse mensal dos valores apurados nas medições do CIMOP, com valor anual estimado de R\$ 59.251,50 e vigência de 12 meses.

O Município continuará realizando a coleta e o transporte dos resíduos até a unidade de destinação final licenciada indicada pelo CIMOP, onde os resíduos serão pesados, tratados e dispostos, com emissão de comprovantes que subsidiarão a medição mensal e o rateio.

9. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- Modalidade:** não se aplica modalidade licitatória. A contratação será direta, por **dispensa de licitação** com fundamento no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou entidade de sua administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, combinado com o art. 8º da Lei nº 11.107/2005, que disciplina o contrato de rateio;
- Forma de disputa:** não se aplica, por inexistir competição. O CIMOP é o único ente apto a celebrar os instrumentos, na condição de consórcio do qual o Município faz parte. Também não se aplica a dispensa eletrônica com cotação (art. 75, § 3º), restrita às hipóteses dos incisos I e II do art. 75;
- Critério de julgamento:** não se aplica. O valor do Item 01 é fixado pela Assembleia Geral e o do Item 02 decorre de preço já obtido em licitação pelo consórcio;
- Procedimento auxiliar:** não será adotado procedimento auxiliar pelo Município. Embora o preço de referência do Item 02 decorra do Sistema de Registro de Preços do CIMOP (ARP nº 009/2026),

o Município não realizará adesão direta à ata, mas participará do serviço em regime de gestão associada, por meio do Contrato de Programa e do Termo de Adesão e Compromisso.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os itens são tratados de forma autônoma, cada um com instrumento contratual, valor e dotação próprios, o que assegura a adequada gestão e prestação de contas de cada despesa. A reunião em processo único é apenas procedimental. Dentro de cada item, a solução é indivisível, pois o repasse é feito a um único ente – o CIMOP.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Manutenção da participação regular do Município no CIMOP, com acesso às ações, programas e serviços consorciados;
- b) Continuidade, sem interrupção, da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- c) Redução dos riscos sanitários e ambientais, com prevenção de vetores de doenças e de contaminação do solo e das águas;
- d) Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Marco Legal do Saneamento Básico;
- e) Economicidade, pelo aproveitamento do ganho de escala e da estrutura de gestão do consórcio.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

- a) Indicação das dotações orçamentárias específicas para cada item pela Secretaria responsável pelas finanças;
- b) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do CIMOP;
- c) Manutenção da licença ambiental do veículo municipal utilizado no transporte dos resíduos;
- d) Designação de servidor para acompanhar as medições mensais e os repasses (gestor e fiscal);
- e) Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e obtenção da anuência do CIMOP.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Item 02 é interdependente do Contrato Administrativo nº 21090001/2026, firmado pelo CIMOP com a empresa responsável pela destinação final, e correlato aos serviços municipais de coleta e transporte de resíduos, executados diretamente pelo Município. O Item 01 não possui contratações correlatas ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O Item 01 não gera impactos ambientais. O Item 02 produz impacto ambiental positivo, pois substitui qualquer forma de disposição inadequada pela destinação em unidade licenciada, com controle de lixiviados e de emissões. Como medidas complementares, o Município deverá manter o transporte em veículo licenciado e adequado, evitando o derramamento de resíduos, e promover a desativação da área de disposição anterior, com elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme compromisso assumido no Termo de Adesão.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos da contratação, com as respectivas ações preventivas e de contingência, estão identificados no Mapa de Riscos, Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em atenção ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e com base na análise realizada, conclui-se que a contratação é **viável e adequada** ao atendimento da necessidade pública, devendo ser formalizada por dispensa de licitação (art. 75, inciso XI), mediante celebração do Contrato de Rateio do exercício de 2026 (Item 01) e do Contrato de Programa, Termo de Adesão e Compromisso e Contrato de Rateio para a gestão associada de resíduos sólidos (Item 02), no valor total estimado de R\$ 61.574,70.

Viçosa/RN, 22 de outubro de 2026.

Vanda Maria Bezerra de Campos Batista
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º 190.615-1

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Rateio Administrativo e Rateio da Destinação Final de RSU – CIMOP

Escala: Probabilidade (P) e Impacto (I) classificados como Baixo, Médio ou Alto.

Nº	Risco	P	I	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
1	Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária	Média	Alto	Indicar dotação específica antes da assinatura; incluir os itens na LOA 2027	Crédito adicional; renegociação do cronograma com o CIMOP	Finanças
2	Atraso nos repasses ao CIMOP	Média	Alto	Programar pagamentos até o dia 10; autorizar débito automático	Quitação imediata com encargos; negociação nos termos da Resolução CIMOP nº 003/2026	Finanças / Gestor
3	Interrupção do serviço entre o fim dos instrumentos vigentes (14/11/2026) e a nova assinatura	Média	Alto	Concluir o processo antes de 14/11/2026	Solicitar ao CIMOP a continuidade do atendimento prevista na cláusula 7.3 do Contrato de Programa nº 007/2024	Secretaria demandante
4	Geração de resíduos acima da estimativa	Média	Médio	Acompanhar mensalmente as medições	Termo aditivo quantitativo até 25%; suplementação orçamentária	Fiscal do contrato
5	Indisponibilidade ou irregularidade do veículo municipal de transporte	Média	Alto	Manutenção preventiva; licença ambiental vigente	Veículo reserva; adesão ao item de transporte da ARP mediante aditivo	Secretaria de Obras
6	Suspensão da unidade de destinação final ou da empresa contratada pelo CIMOP	Baixa	Alto	Exigir do CIMOP comprovação de licença de operação vigente	Convocação de remanescente pelo CIMOP (cláusula 6.3 da ARP)	CIMOP / Fiscal
7	Divergência entre toneladas medidas e efetivamente destinadas	Baixa	Médio	Conferir tickets de pesagem e relatórios mensais do CIMOP	Glosa e compensação no repasse seguinte	Fiscal do contrato
8	Revisão de preços ou reajuste da cota pelo CIMOP	Média	Médio	Acompanhar deliberações da Assembleia Geral	Apostilamento ou aditivo, com reforço de dotação	Gestor do contrato

Viçosa/RN, 22 de outubro de 2026.

Vanda Maria Bezerra de Campos Batista
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º 190.615-1